

PARECER Nº 009/2021 – PGM/PMSFB.

Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL

Processo Administrativo: 023/2021.

Tipo: Menor Preço Global.

Contrato nº: 071/2021.



Trata-se de processo administrativo cujo objeto consiste na apuração de responsabilidade da empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** pela inexecução do contrato administrativo nº 071/2021 cujo objeto consiste na implantação de melhorias sanitárias domiciliares – MDS no município de São Francisco do Brejão - MA.

Em suma, a empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** declarada vencedora do processo de Tomada de Preços nº 002/2021, por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, firmou o contrato nº 071/2021 com a administração pública em 11.05.2021.

Ocorre que, em 28.05.2021 p.p., a contratada encaminhou carta de desistência por meio da qual declinou da execução dos serviços ora contratados.

Alega a contratada que, “a referida desistência se dá pelo fato de que, o engenheiro da empresa não observou que o projeto básico e valores orçamentários ainda se referiam ao ano de 2019 (SINAP/OUTUBRO 2019) alega que, o fornecedor principal de materiais de construção da referida empresa aumentou os custos da nota aferida anteriormente a tomada de preços, cuja o profissional técnico da empresa se baseou para a formulação de sua proposta.”

Eis os fatos que importam relatar.



A Empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** apresentou a proposta com menor valor global, no total de R\$ 350.360,33 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos), valor **29,93%** abaixo ao da planilha licitada.

Ressalva-se que todos os projetos, planilhas e especificações técnicas foram fornecidos adequadamente, de forma a se tornar perfeitamente possível a avaliação técnica e financeira da viabilidade operacional dos serviços.

Cumpramos destacar que a referida empresa alega que os valores apresentados no projeto básico estão defasados, mas destacamos que, ainda assim, diante da suposta defasagem, a proponente reduziu sua proposta em 29,93%, saltando aos olhos a cristalina má-fé da mesma.

Destacamos que, tal avaliação preliminar de mercado e serviços é de suma importância em qualquer elaboração de proposta e seria fundamental no processo de apresentação da mesma a fim de evitar qualquer inexequibilidade causada pelo excesso da redução que a própria empresa propôs.

Mediante o acima exposto, **entendemos que, quaisquer anormalidades financeiras que a empresa considerasse desvantajosas deveriam ser apontadas, questionadas ou ressalvadas no momento da elaboração de sua proposta, ou mesmo em sede de impugnação do instrumento convocatório, o que não fora feito, implicando na aceitação de todas as condições estabelecidas, especialmente no projeto básico da obra.**

Entendemos também que, quando a empresa elabora a sua proposta, esteja ciente dos custos inerentes à construção aos quais a mesma estará submetida, a fim de identificar nesta etapa a possibilidade da inexequibilidade do objeto.





Portanto, considerando os prejuízos de difícil reparação imputados ao município em decorrência da inexecução do contrato por parte da empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, **mormente porque o objeto do certame destina-se ao benefício de várias famílias carentes que necessitam de saneamento básico em seus lares**, opino pela declaração do impedimento da última em licitar e contratar com a Administração Pública (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) pelo prazo de dois anos, a contar da aplicação da referida penalidade, com o conseqüente descredenciamento junto ao SICAF. (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 7º, da Lei nº 10.520/02)

Opino ainda pela declaração da rescisão unilateral do contrato administrativo nº 071/2021, com espeque no que disciplina o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

São Francisco do Brejão – MA, 01 de Junho de 2021.

Fabícléia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Portaria nº 071/2021

Fabícléia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
OAB/MA 21.245.